

Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR PREGÃO ELETRÔNICO nº 534/2021

Objeto: Aquisição de equipamento Raio-X Digital Móvel com Arco em C para o Hospital Municipal São José.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 13 de janeiro de 2022 às 16h 15min (documento SEI 0011690111).

1º Questionamento: (transcrito do documento SEI 0011690111)

Onde se lê:

ESTAÇÃO DE TRABALHO DEVE SER INTEGRADA AO ARCO EM C (MONOBLOCO) E SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DE IMAGENS ATRAVES INTEGRADO **MONITORES DEVE ESTAR** AO CONJUNTO EM UMA UNICA ESTAÇÃO (MESMA DO ARCO EMC) E **ESSA DEVE POSSUIR** VERSATILIDADE DE MOBILIDADE DO CONJUNTO DE FORMA INDEPENDENTE

Leia-se:

ESTAÇÃO DE TRABALHO DEVE SER INTEGRADA AO ARCO EM C (MONOBLOCO) OU EM CARRINHO SEPARADO E SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE MONITORES DEVE ESTAR INTEGRADO AO CONJUNTO EM UMA UNICA ESTAÇÃO (MESMA DO ARCO EM C) OU EM ESTAÇÃO SEPARADA E ESSAS DEVEM POSSUIR VERSATILIDADE DE MOBILIDADE DO CONJUNTO DE FORMA INDEPENDENTE

Justificativa:

Pedimos que aceitem a estação de visualização móvel em uma estação separada do suporte do Arco em C. Com uma estação de trabalho separada do Arco em C facilita o uso e a logística do equipamento em procedimentos complexos, trazendo inúmeros benefícios para o paciente. Uma estação de trabalho integrada ao Arco em C limita a participação da maioria das empresas.

Resposta: Conforme manifestação da Área de Obras da Unidade Administrativa do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0012432409/2022 - HMSJ.UAD.APA:

Conforme já mencionado no documento Memorando SEI 0011651342, em resposta aos questionamentos da empresa Philips SEI 0011637453 e 0011642951. Foi claramente identificado que a Philips não possui a tecnologia solicitada.

Mas atendendo novamente ao solicitado nos Documentos SEI 0011690100 e 0011690111, segue:

NO DESCRITIVO TÉCNICO solicita:

Estação de trabalho deve ser integrada ao arco em c (monobloco) e sistema de apresentação de imagens através de monitores deve estar integrado ao conjunto em uma unica estação (mesma do arco em c) e essa deve possuir versatilidade de mobilidade do conjunto de forma independente e a Philips solicita que seja alterado para: Estação de trabalho deve ser integrada ao arco em c (monobloco) ou em carrinho separado e sistema de apresentação de imagens através de monitores deve estar integrado ao conjunto em uma unica estação (mesma do arco em c) ou em estação separada e essas devem possuir versatilidade de mobilidade do conjunto de forma independente. Com a Justificativa: Pedimos que aceitem a estação de visualização móvel em uma estação separada do suporte do Arco em C. Com uma estação de trabalho separada do Arco em C facilita o uso e a logística do equipamento em procedimentos complexos, trazendo inúmeros benefícios para o paciente. Uma estação de trabalho integrada ao Arco em C limita a participação da maioria das empresas.

Não será alterado o texto original.

Justifica-se:

Atualmente o maior número de chamados de manutenção corretiva no equipamento em Arco em C é oriundo ao cabo de intercomunicação entre a estação de trabalho com o arco em c. Esse cabo de intercomunicação é extremamente caro e utiliza conectores específicos de cada equipamento, dificultado seu conserto e tornando mais caro.

O equipamento arco + estação de trabalho, onera custos ao hospital com a obrigatoriedade de direcionar 2 (dois) técnicos para conduzir o equipamento entre as salas. O equipamento integrado, tem a necessidade de apenas um profissional para transporte entre salas.

O equipamento arco + estação de trabalho consome muito espaço dentro da sala e dificulta a circulação tanto da equipe médica (cirurgião e anestesista) como das equipes de enfermagem, circulantes de sala e inclusive a equipe técnica de radiologia. No caso do equipamento integrado, a redução do espaço utilizado é extremamente significativa.

2º Questionamento: (transcrito do documento SEI 0011690111)

Onde se lê:

ROTAÇÃO ORBITAL: -120°/ +45° (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE +/- 15°)

Leia-se:

ROTAÇÃO ORBITAL: +105°/ -50°(ACEITA-SE VARIAÇÃO DE +/- 15°)

Justificativa:

Pedimos que aceitem rotação orbital mínima de 140°. A aceitação deste valor não trará impactos negativos, uma vez que nosso equipamento foi projetado para acomodar as diferentes movimentações do arco.

Resposta: Conforme manifestação da Área de Obras da Unidade Administrativa do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0012432409/2022 - HMSJ.UAD.APA:

Conforme já mencionado no documento Memorando SEI 0011651342, em resposta aos questionamentos da empresa Philips SEI 0011637453 e 0011642951. Foi claramente identificado que a Philips não possui a tecnologia solicitada.

Mas atendendo novamente ao solicitado nos Documentos SEI 0011690100 e 0011690111, segue:

 (\ldots)

NO DESCRITIVO TÉCNICO solicita:

Rotação orbital: -120°/ +45° (aceita-se variação de +/-15°) e a Philips solicita que seja alterado para: Rotação orbital: +105°/ -50°(aceita-se variação de +/- 15°). Com a Justificativa que a rotação orbital mínima de 140°. Alega que a aceitação deste valor não trará impactos negativos, uma vez que nosso equipamento foi projetado para acomodar as diferentes movimentações do arco.

Não será atendido a solicitação da Philips.

Justifica-se:

Quando se reduz a angulação de giro de rotação orbital do arco, em determinados exames que requer uma determinada posição, o arco não consegue fazer, tendo que tirar o arco de uma lado da mesa cirúrgica e tendo que levar ele para o outro lado para conseguir alcançar a angulação.

Quando se faz necessário movimentar a posição estacionário do arco para alcançar a angulação, perde-se tempo durante a cirurgia, colocando o paciente em risco. Tirando as questões de segurança, resta ainda a questão de gastos: (maior tempo de toda equipe profissional em sala,

maior tempo para termino do procedimento cirúrgico resultando em menos procedimento por dia). Em alguns casos, não há possibilidade de movimentar o arco de um lado para outro da mesa, devido ao espaço restrito dentro da sala e ao uso de outros equipamentos que consomem grande parte da área livre.

Informa-se que inclusive, nessa atualização das informações técnicas para o descritivo, é solicitado a ampliação do delta de variação do giro orbital de Rotação orbital: -120°/ +45° (Aceita-se variação de +/- 15°) para Rotação orbital: -120°/ +45° (Aceita-se variação de +/- 25°).

3º Questionamento: (transcrito do documento SEI 0011690111)

Onde se lê:

GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA 2.5 KW (ACEITA-SE +/- 5KW); TUBO DE RAIOS-X DE ANODO FIXO

Leia-se:

GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA 15 KW (ACEITA-SE +/- 5KW); TUBO DE RAIOS-X DE ANODO GIRATÓRIO

Justificativa:

A potência mínima de 10 kW com anodo giratório é indicada para a execução dos procedimentos descritos em edital, para assim, garantir qualidade de imagem suficiente para realização dos procedimentos complexos citados.

Resposta: Conforme manifestação da Área de Obras da Unidade Administrativa do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0012432409/2022 - HMSJ.UAD.APA:

Conforme já mencionado no documento Memorando SEI 0011651342, em resposta aos questionamentos da empresa Philips SEI 0011637453 e 0011642951. Foi claramente identificado que a Philips não possui a tecnologia solicitada.

Mas atendendo novamente ao solicitado nos Documentos SEI 0011690100 e 0011690111, segue:

 (\ldots)

NO DESCRITIVO TÉCNICO solicita:

Gerador de alta frequência 2.5 KW (ACEITA-SE +/-5KW); tubo de raios-x de anodo fixo e a Philips solicita que seja alterado para: Gerador de alta frequência 15 KW (Aceita-se +/- 5KW); tubo de raios-x de anodo giratório. Com a Justificativa que: A potência mínima de 10 kW com anodo giratório é indicada para a execução dos procedimentos descritos em edital, para assim, garantir

qualidade de imagem suficiente para realização dos procedimentos complexos citados.

Não será alterado o texto original.

Justifica-se:

Os equipamentos com ANODO GIRATÓRIO realmente são melhores do que os FIXOS. Mas a principal indicação de equipamento com anodo giratório e KW mais elevado é para procedimentos vasculares de alta complexidade e cirurgias cardiológicas, ambas não são referencia no Hospital São José.

Em consequência do Anodo giratório ser melhor, e o equipamento apresentar uma capacidade maior de KW, impacta diretamente no custo final do equipamento, não sendo a solução com melhor custo benefício.

4º Questionamento: (transcrito do documento SEI 0011690111)

Onde se lê:

PROFUNDIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: NO MÍNIMO 32 BITS

Leia-se:

PROFUNDIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: NO MÍNIMO 16 BITS

Justificativa:

Pedimos que aceitem o valor de 16 bits para profundidade de digitalização. Este valor é suficiente para garantir a operação de forma otimizada e satisfatória em todos os procedimentos descritos no presente edital.

Resposta: Conforme manifestação da Área de Obras da Unidade Administrativa do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0012432409/2022 - HMSJ.UAD.APA:

Conforme já mencionado no documento Memorando SEI 0011651342, em resposta aos questionamentos da empresa Philips SEI 0011637453 e 0011642951. Foi claramente identificado que a Philips não possui a tecnologia solicitada.

Mas atendendo novamente ao solicitado nos Documentos SEI 0011690100 e 0011690111, segue:

(...)

NO DESCRITIVO TÉCNICO solicita:

Profundidade de digitalização: no mínimo 32 BITS e a Philips solicita que seja alterado para: profundidade de digitalização: no mínimo 16 BITS Com a Justificativa que este valor é suficiente para garantir a operação de forma otimizada e satisfatória em todos os procedimentos descritos no presente edital.

Não será alterado o texto original.

Justifica-se:

A bruta redução de 50% dos "BITS", impacta diretamente na qualidade final da imagem. Os 16 bits não inviabiliza a execução dos procedimentos descritos no Edital, mas implica diretamente na qualidade final da imagem. No Hospital são realizados inúmeros procedimentos que é necessário perfeita qualidade na imagem.

5º Questionamento: (transcrito do documento SEI 0011690111)

Onde se lê:

AQUISIÇÃO DE IMAGEM: INTENSIFICADOR DE NO MÍNIMO MODO TRIPLO 9"/6"/4.5"

DETECÇÃO DE IMAGEM: FLAT-PANEL: NO MÍNIMO 20 CM X 20 CM, NO MÁXIMO 31 CM X 31CM

Leia-se:

Necessário esclarecer se o arco em C será com intensificador de imagens ou detector plano.

Justificativa:

Intensificadores de imagem e detectores flat-panel são tecnologias diferentes, sendo detectores flat-panel mais moderna e recomendada para procedimentos complexos.

Resposta: Conforme manifestação da Área de Obras da Unidade Administrativa do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0012432409/2022 - HMSJ.UAD.APA:

Conforme já mencionado no documento Memorando SEI 0011651342, em resposta aos questionamentos da empresa Philips SEI 0011637453 e 0011642951. Foi claramente identificado que a Philips não possui a tecnologia solicitada.

Mas atendendo novamente ao solicitado nos Documentos SEI 0011690100 e 0011690111, segue:

(...)

NO DESCRITIVO TÉCNICO solicita:

Aquisição de imagem: intensificador de no mínimo modo triplo 9"/6"/4.5" detecção de imagem: flat-panel: no mínimo 20 CM X 20 CM, No máximo 31 CM X 31 CM

Justifica-se:

Inicialmente havia deixado a opção de intensificador ou Flat Painel.

O Documento foi editado e corrigido sendo solicitado a exclusividade da tecnologia FLAT PAINEL.

Assim, informa-se que a solicitação de alteração dos parâmetros acima elencados foi deferida. Sendo assim, foi elaborada a Errata e Prorrogação ao Edital, conforme §4°, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, disposta no documento SEI nº 0013399298, publicada na data de 5 de julho de 2022.

6º Questionamento: (transcrito do documento SEI 0011690111)

Onde se lê:

DEVE POSSUIR RELAÇÃO DE CONTRASTE: 1.000:1 BRILHO(PAINEL): 1.000 CD (CANDELA) / M²

Leia-se:

DEVE POSSUIR RELAÇÃO DE CONTRASTE: 700:1 BRILHO(PAINEL): 650 CD (CANDELA) / M²

Justificativa:

Acreditamos que a taxa de 650 candelas por metro quadrado(cd/m2) seja o suficiente para a iluminação de nossos monitores de 19 polegadas com o auxílio da taxa de contraste de 700:1, assim garantido uma boa harmonização da imagem durante os procedimentos solicitados.

Resposta: Conforme manifestação da Área de Obras da Unidade Administrativa do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0012432409/2022 - HMSJ.UAD.APA:

Conforme já mencionado no documento Memorando SEI 0011651342, em resposta aos questionamentos da empresa Philips SEI 0011637453 e 0011642951. Foi claramente identificado que a Philips não possui a tecnologia solicitada.

Mas atendendo novamente ao solicitado nos Documentos SEI 0011690100 e 0011690111, segue:

 (\ldots)

NO DESCRITIVO TÉCNICO solicita:

Deve possuir relação de contraste: 1.000:1 brilho(painel): 1.000 CD (Candela) / M² e a Philips solicita que seja alterado para: Deve possuir relação de contraste: 700:1 brilho(painel): 650 CD (Candela) / M²: Com a Justificativa que a taxa de 650 candelas por metro quadrado(cd/m²) seja o suficiente para a iluminação de nossos monitores (Philips) de 19 polegadas com o auxílio da taxa de contraste de 700:1, assim garantido uma boa harmonização da imagem durante os procedimentos solicitados.

Não será alterado o texto original.

Justifica-se:

O intuito da aquisição é utiliza no máximo cada pixel, cada cor e tonalidade possível. Da mesma forma que baixando os bits, com a baixo do valor do brilho, perde se qualidade final da imagem. A solicitação do monitor é para um

modelo de alto brilho e alto contraste.

7º Questionamento: Gostaríamos de solicitar a aceitação de prazo máximo de 72horas, quando houver a necessidade de substituição de material que venha a apresentar defeito em caso de possibilidade de prejuízo aos usuários.

Resposta: Conforme manifestação da Área de Obras da Unidade Administrativa do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0013608475 - SES.UAF.ACM,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Philips Medical Systems (SEI pendente 0011690111). verificamos aue restou manifestação desta Secretaria em relação ao questionamento da empresa sobre o subitem 2 do item 3-Condições de garantia do Anexo V- Termo de Referência, onde esta solicita a adequação da redação do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) para 72 (setenta e duas) horas para a substituição de material que venha a apresentar defeito e que tragam prejuízos aos usuários. Neste ponto, informamos não ser possível tal alteração, visto a importância dos equipamentos e a sua aplicação, onde o aceite de tal solicitação prejudicará a assistência prestada aos usuários do Hospital Municipal São José, inclusive a redação é clara ao indicar que tal prazo de 48 (quarenta e oito) horas refere-se as situações em que o defeito apresentado cause prejuízos aos usuários; desta forma, solicitamos a continuidade no processo com a manutenção da redação em questão.

8º Questionamento: "Gostaríamos de solicitar a exclusão da exigência de treinamento noturno, aceitando-se assim treinamento no horário comercial, das 08h às 17h. A aceitação da sugestão supra citada promoverá maior vantajosidade econômica ao órgão, além de possibilitar a participação de fabricantes que atendem a necessidade fim da aquisição, com grande aceitabilidade clínica e excelente desempenho".

Resposta: Conforme manifestação da Área de Obras da Unidade Administrativa do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0012432409/2022 - HMSJ.UAD.APA:

Conforme já mencionado no documento Memorando SEI 0011651342, em resposta aos questionamentos da empresa Philips SEI 0011637453 e 0011642951. Foi claramente identificado que a Philips não possui a tecnologia solicitada.

Mas atendendo novamente ao solicitado nos Documentos SEI 0011690100 e 0011690111, segue:

(...)

Referente ao treinamento:

O Hospital trabalha com turnos sendo eles divididos em 1 turno matutino, um turno vespertino e dois turnos noturnos por revezamento.

Suspender o treinamento do turno noturno iria resultar em muito custo com pagamento de hora extra de toda equipe noturna dos dois turnos.

Não será alterado a quantidade de treinamento e numero de participantes, sendo esse como o mínimo exigido.

Atenciosamente,

Pregoeira, **Portaria nº 112/2022 - SEI nº 0013359372**





Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2022, às 17:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 0013638888 e o código CRC 8C1480B5.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.261691-0

0013638888v3

9 of 9